

VOTO Nº 298/2025/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.946281/2025-56

Expediente nº 1593530/25-1

Analisa solicitação de autorização
para trabalho no exterior.

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

1. Relatório

Trata-se de solicitação de autorização para exercício de atividades em teletrabalho integral no exterior, apresentada pela servidora Nice Gabriela Alves Bauchspiess, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na GREG/GGALI, pelo prazo de 3 anos, conforme formulário próprio instruído e assinado pela interessada, chefia imediata e Gerência-Geral de Alimentos.

A servidora atualmente reside em Leipzig, Alemanha, onde vive com seus dois filhos menores, sob regime de guarda compartilhada, conforme documentação juntada. O pleito fundamenta-se na alínea “e” do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, relativa à licença para acompanhamento de cônjuge não servidor deslocado para o exterior, pleiteando sua aplicação por analogia ou por interpretação extensiva, dada a necessidade de corresponsabilidade parental.

A GEDEP/GGPES manifestou-se pelo deferimento, conforme Despacho 2128 (3983459), registrando a existência de precedente da Diretoria Colegiada em situação de caso omissivo e destacando a possibilidade de utilização do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022 para substituição do requisito, dada a singularidade da situação.

Chefia imediata e gerente-geral da GGALI manifestaram-se favoráveis, conforme Formulário Autorização Trabalho no Exterior PGOR 3939004, ressaltando o histórico de

desempenho da servidora e a maturidade da GGALI na gestão por resultados.

2. Análise

2.1. Enquadramento normativo

O Decreto nº 11.072/2022 estabelece requisitos para autorização de teletrabalho no exterior, incluindo o enquadramento nas hipóteses do art. 12, inciso VIII. No presente caso, embora a hipótese legal trate de acompanhamento de cônjuge, o processo evidencia situação análoga — guarda compartilhada internacional — não prevista de forma explícita.

Nessas situações, cabe à Diretoria Colegiada, nos termos do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, substituir o requisito originalmente previsto por outros critérios, considerando a identidade de razões e o interesse da administração.

O caso guarda semelhança com o precedente autorizado por esta Diretoria, referente ao Processo nº 25351.822677/2024-28, enquadrado como situação omissa e amparado no art. 40 da Portaria nº 1.422/2023.

Assim, reconhece-se que o pleito pode ser avaliado sob a ótica do § 7º do art. 12 e do art. 40 da Portaria nº 1.422/2023, em razão da natureza excepcional da situação familiar e da continuidade do interesse público.

2.2. Maturidade da GGALI no PGOR e histórico de desempenho

A Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) possui alto grau de maturidade no Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR), com métricas consolidadas, painéis BI de monitoramento, regras claras para cálculos de produtividade e histórico documental robusto.

A servidora possui experiência consolidada em teletrabalho, tendo atuado anteriormente na modalidade com desempenho satisfatório. Os registros técnicos apontam

organização, tempestividade, qualidade das análises e aderência às metas pactuadas, além de ausência de impacto negativo decorrente da atuação remota.

2.3. **Interesse institucional: enfrentamento das filas de regularização de alimentos**

A Anvisa conduz, neste momento, agenda estruturante de redução das filas de regularização da GGALI, que há anos se mantêm elevadas e exigem atuação intensiva e contínua da força de trabalho. A Segunda Diretoria tem priorizado:

- encerramento de estoque histórico;
- reforço dos indicadores de desempenho e metas específicas;
- monitoramento frequente dos fluxos;
- reorganização das análises e redirecionamento de capacidade técnica.

A força de trabalho da GGALI encontra-se restrita, e a permanência de servidora experiente, com produtividade comprovada, é fator que contribui diretamente para a redução do passivo.

À luz do interesse institucional, entende-se pertinente que a autorização seja **condicionada** à dedicação integral da servidora às atividades de enfrentamento das filas, garantindo aderência às prioridades estratégicas da Diretoria.

3. **Voto**

Diante do exposto, **voto FAVORAVELMENTE** à autorização de teletrabalho no exterior da servidora **Nice Gabriela Alves Bauchspiess**, pelo prazo de **3 anos**, nos termos do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022 e do art. 40 da Portaria nº 1.422/2023, em razão da singularidade da situação e do interesse institucional.

Contudo, a autorização fica expressamente condicionada ao seguinte:

1. O plano de trabalho da servidora deverá ser

integralmente dedicado às atividades relacionadas ao enfrentamento das filas de regularização de alimentos sob responsabilidade da GGALI, com foco em análise de petições, exigências, recursos e demais entregas correlatas.

2. A chefia imediata deverá **monitorar** o cumprimento das metas pactuadas e comunicar à Diretoria eventuais desvios.
3. Eventual descumprimento das metas ou perda de aderência ao plano de trabalho poderá acarretar **revisão da autorização**, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022.

Submeto o presente voto à apreciação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 23/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3991240** e o código CRC **F90983E6**.

Referência: Processo nº
25351.946281/2025-56

SEI nº 3991240